



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 081-S, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DACT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CLASSIFICADA EM 4º LUGAR NA CONCORRÊNCIA Nº 009/2020, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020-RM41H.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência, em razão das medidas de contenção do Covid-19, às 17 horas, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, representada por seu Presidente e Membros Titular e Suplente, para análise do documento de Habilitação da empresa **DACT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, classificada em 4º lugar na Concorrência nº 009/2020, aberto em sessão pública realizada na presente data, na sede da SEDURB, em razão da inabilitação da empresa LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI. Conforme Mapa de Documentação elaborado pela Comissão, acostado à Peça #198, em análise aos documentos de habilitação, foi verificado que quanto aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros a empresa atende às exigências do Edital. Quanto à qualificação técnica, sendo o processo remetido ao setor requisitante para análise de cunho técnico, assim se manifestou a SUBSPURB nos autos: *Em relação ao atestado técnico apresentado, é possível observar que a qualificação técnica exigida, tanto da empresa, quanto profissional, não foi atendida, visto que trata-se de atividade de coordenação de execução por parte da empresa e profissional indicado, conforme excertos abaixo, não podendo ser aceito, sendo que o edital exige experiência na execução de obra, e a coordenação é uma atividade distinta da execução, não podendo ser equiparadas.* Ou seja, o entendimento consagrado no setor técnico é de que a atividade do Engenheiro ligada à execução de obra é diversa da atividade de coordenação de execução de obra. A coordenação implica em atividade mais ampla e genérica em relação a todas as atividades desenvolvidas numa obra, mais ligada ao suporte no acompanhamento de custos e planejamento da concepção da obra. Já a execução de obra engloba a gestão da obra e a construção em si, abarcando, ainda, outros processos (pessoas, materiais, método de execução, cronograma etc); sendo que o responsável pela execução responde diretamente pela obra. São coisas diversas, pois do contrário não seriam diferenciadas pelo próprio CREA. Portanto, são atividades diferenciadas na área de engenharia que, para tanto, não menospreza ou diminui nenhum profissional, pois ambas requerem a atuação de profissional capacitado e habilitado. Acontece que o Edital deixa assente que a comprovação do atestado é para o profissional que atuou na execução da obra e não na atividade de coordenação de execução de obra. Razão pela qual, acatamos o entendimento do setor requisitante, mantendo a linha de procedimento desta CPL, já tendo se manifestado dessa mesma



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

maneira em outra Concorrência em que a licitante participara. Portanto, deliberamos pela **INABILITAÇÃO** da empresa DACT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. no certame, pelo não atendimento aos itens 8.3.1 e 8.3.2 do Edital, que exige comprovação da qualificação técnica em execução de obra, tendo sido apresentados documentos que comprovam a qualificação técnica em coordenação de execução de obra. Visando dar celeridade ao processo, a Comissão decide por comunicar sobre a realização de sessão pública para abertura do documento de habilitação da 5ª colocada – Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda., sendo convocadas por e-mail todas as Licitantes, com data a ser agendada pela Comissão, ressalvado que o direito legal ao recurso administrativo da empresa será conferido em momento posterior, quando da conclusão da fase de habilitação. Às 17h15min foi encerrada a sessão. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos participantes.

FERNANDA MELLO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira SEDURB

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA

Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA MELLO PEREIRA
PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB
assinado em 14/05/2021 17:23:28 -03:00

ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA
SUPLENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB
assinado em 14/05/2021 17:39:39 -03:00

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO
MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB
assinado em 14/05/2021 18:00:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2021 18:00:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA MELLO PEREIRA (PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB) - SEDURB - SEDURB)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1BTv4Q>